

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indi-cações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA FIFTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Geotecnia — SMG, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Geotecnia – SMG.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Guerreiro Tomo Cumbane para passar a usar o nome completo de Edílson Tomo Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Construções Karina - Serviços e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Construções Karina - Serviços e Consultorias, Limitada, matriculada sob número 100029308 pelos sócios Mário da Cruz Amaral, ambos casados entre si natural de Quelimane, e Karina Rosa Matequera Amaral, natural da Beira todos residentes na cidade da Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto – Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Karina - Serviços e Consultorias,

Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Sempre que se julga conveniente, sob deliberação da asssembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

960 – (52) III SÉRIE — NÚMERO 48

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- c) Construção e reabilitação de edifícios;
- d) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água às populações;
- e) Obras de saneamento público;
- f) Consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;
- g) Importação, exportação e venda de material de construção;
- h) Concepção e desenvolvimento de *softwares* e domotical.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade exercer outras actividades complementares ao objecto principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa e outras associações.

ARTIGO QUAR TO

- Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas partes, pertencentes aos sócios seguintes:
 - a) Karina Rosa Matequera Amaral, com cinquenta e um por cento, correspondente a setecentos sessenta e cinco mil meticais;
 - b) Mário da Cruz Amaral, com quarenta e nove por cento, correspondente a setecentos e trinta e cinco mil meticais. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não são exigiveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, ou juro e demais condicões a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios nao carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela a estranho, depende do consentimento da assembleia geral.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de perferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e não requerendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é medido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, preendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses. Sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir -se -á ordinariamente, uma vez por ano. Normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral considera -se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mário da Cruz Amaral e Karina Rosa Matequera Amaral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes aos outros sócios ou pessoa estranha à socieddade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização de outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letra a favor, fianças ou abonações.

Quatro) Fica desde já definido que para efeitos de movimentação de conta bancária é suficiente a intervenção de um só gerente, sendo para outros efeitos necessária a intervenção de todos os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será apresentado o balanço e relatório de contas que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, sendo submetido à assembleia geral para efeitos da sua aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem fixada para constituição de reserva legal, até que esta esteja integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituído do falecido ou representante do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que os representantes na sociedade enquanto na respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) O disposto no número anterior não impede que a respectiva quota seja amortizada nos termos do número dois do artigo sétimo do presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, sete de Novembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

SMG — Associação Moçambicana de Geotecnia

CAPÍTULO I

Da constituição e Objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e sede)

SMG — Associação Moçambicana de Geotecnia é uma associação científica de pessoas individuais e colectivas, designada seguidamente por associação, com sede em Maputo.

30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (53)

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) No plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio da Geotecnia e promover a cooperação entre as entidades interessadas naquele domínio da engenharia civil.

Dois) No plano internacional, colaborar com os organismos estrangeiros afins.

Três) Para a prossecução dos seus objectivos a associação procurará:

- *a*) Organizar reuniões, nos planos nacional e internacional, e visitas de estudo;
- b) Promover a divulgação de trabalhos;
- c) Promover a representação nacional nas instituições e congressos internacionais da especialidade;
- d) Publicar anualmente um relatório sobre a actividade da associação durante o ano anterior e com sugestões sobre as actividades a desenvolver.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO TERCEIRO

(Composição)

Um) A associação compõe-se de membros individuais e colectivos, podendo estes ser entidades públicas ou privadas.

Dois) Podem ser membros da associação as pessoas ou organizações interessadas na geotecnia e nas suas aplicações.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão de membros é da competência da Direcção da Associação e far-se-á a solicitação dos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Membro honorário)

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelos seus trabalhos no campo da geotecnia, poderá ser concedido o título de membro honorário.

Parágrafo único. Receberá o título de presidente honorário da Direcção da associação qualquer antigo presidente da Direcção a quem for concedido o título de membro honorário.

ARTIGO SEXTO

(Concessão de título honorário)

A concessão de título de membro honorário é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de dez membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação têm direito a:

 a) Participar nas reuniões, conferências, congressos e visitas de estudo organizados pela associação;

- b) Receber as publicações da associação;
- c) Consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que pertençam à associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para o prestígio da associação, desenvolvendo e divulgando os conhecimentos nos domínios da geotecnia;
- b) Exercer os cargos para que forem designados;
- c) Cumprir os estatutos regularmente e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Pagar a jóia e as quotizações que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Abandono da associação)

Os membros que desejem abandonar a associação deverão comunicá-lo por escrito à Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Reintegração à associação)

As entidades que tenham deixado de pertencer à associação e nela desejem reingressar ficarão sujeitas às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão)

Os membros da Associação que durante mais de um ano não satisfizerem os seus encargos ou permanecerem em endereço desconhecido podem ser considerados demissionários pela Direcção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poder de eleição)

Só podem ser eleitos para a Mesa de Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal os membros individuais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prazo)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, mas o exercício de cada mandato prolongar-se-á até a data da posse do novo membro que lhe sucede.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos titulares, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

À Assembleia Geral compete:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar os projectos de regulamentos a apresentar pela Direcção;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Apreciar o relatório anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o balanço;
- e) Eleger os corpos gerentes;
- f) Resolver os casos omissos nos estatutos e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas;
- g) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os administradores por actos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções)

Para além das funções que a lei lhe reconhece, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral:
- b) Assinar as actas e o expediente da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Ler as actas das reuniões anteriores e o expediente;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

960 – (54) III SÉRIE — NÚMERO 48

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da assembleia)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa o julgue necessário, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez membros, tal pedido dever ser formulado por escrito ao presidente da Mesa indicando os assuntos a submeter à deliberação da assembleia, que deve ser convocada dentro do prazo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de convocatória)

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros, com um mínimo de vinte dias de antecedência e indicarão a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Tomada de decisão)

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas decisões diferentes das do objecto da sua convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia)

A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com, pelo menos, metade dos associados.

Parágrafo único. Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se a lei exigir maior número e consignadas em acta:

- a) Cada membro da Associação, individual ou colectivo, terá direito a um voto;
- b) Os votos dos membros não presentes podem ser recebidos pelo correio ou apresentados por delegação;
- c) Qualquer membro presente pode ser detentor de um número ilimitado de votos por delegação;
- d) Só serão decretadas as votações para eleição dos corpos gerentes;
- e) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e as que visem a dissolução ou prorrogação da

associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário adjunto e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da direcção)

Um) À Direcção compete:

- a) Representar a associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Estatutos e quaisquer deliberações da assembleia Geral:
- c) Tomar a seu cargo o expediente administrativo e financeiro da associação;
- d) Tomar as previdências necessárias para a realização dos objectivos da associação;
- e) Elaborar o relatório a que se refere a alínea d) do artigo segundo;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

Dois) A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção.

Três) A Direcção poderá constituir comissões destinadas à condução de quaisquer actividades inerentes à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do presidente da direcção)

Ao presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Assinar o expediente da Direcção;
- d) Representar a associação em todos os actos sociais, oficiais ou judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete assegurar a substituição do presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário-geral)

Ao secretário-geral compete essencialmente:

- a) Orientar o expediente da Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) Coordenar as actividades do secretário adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário adjunto)

Ao secretário adjunto compete:

- a) Assegurar a substituição do secretáriogeral nas suas faltas ou impedimentos:
- b) Orientar as actividades referentes aos seus pelouros específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete especialmente:

- a) Ter sob a sua guarda todos os bens da associação;
- b) Velar pela elaboração da escrita;
- c) Efectuar todas as cobranças e pagamentos autorizados em reuniões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

De todas as sessões serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros que nelas participaram.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal será formado por três membros que entre si elegerão um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gerência financeira da associação, examinando, sempre que queira a escrita da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros, com voto consultivo, nas reuniões da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Do conselho consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Constituição)

O Conselho Consultivo será formado pelos antigos presidentes da Direcção da Associação Moçambicana de Geotecnia. O presidente do 30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (55)

Conselho Consultivo será eleito entre os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho Consultivo compete dar apoio à Direcção sempre que esta o solicitar.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleicões)

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral por votação de listas gerais e especiais, propostas por um mínimo de cinco membros, observando-se o disposto no artigo vigésimo segundo e seus parágrafos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Lista geral)

Um) Cada lista geral dirá respeito aos cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário da Mesa da Assembleia Geral, presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário adjunto e tesoureiro da Direcção e membros do Conselho Fiscal.

Dois) As listas gerais serão votadas por todos os membros da associação.

Parágrafo único: Os membros cessantes dos corpos gerentes podem ser reeleitos.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Constituição dos fundos)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóias e quotizações dos membros individuais e colectivos;
- b) Subsídios;
- c) Venda de publicações.

Parágrafo único. O montante da jóia e da quotização é fixada pela Assembleia Geral e pode ser revisto anualmente.

CAPÍTULO X

Da dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Forma de dissolução)

Um) A dissolução da associação só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) No caso de dissolução, os fundos e bens da associação terão o destino que seja determinado pela Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, desde que tal seja permitido pela legislação em vigor.

Hidrocentro e Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, da sociedade Hidrocentro Filhos, Limitada, constituída e matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º100030470, pelos sócios Luís Noé Francisco das Neves, casado, Ana Fátima de Jesus Inácio das Neves, casada, Luís Noé Francisco das Neves Júnior e Lusana Gracielle Idália das Neves, todos naturais e residentes na cidade da Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto – Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hidrocentro e Filhos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações e/ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de seguidas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO OUARTO

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de obras públicas e construção civil;
- b) Desenvolver actividades de representação de serviços e marcas, mercadorias, produtos e fornecimento de bens em geral.
- c) Compra e venda de tecnologias de aplicação em engenharia civil;

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades nas áreas de participação em capitais sociais de outras sociedades, desde que para o efeito obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas comparticipadas pelos seguintes sócios:

> a) Luís Noé Francisco das Neves, com sessenta por cento, correspondentes a meticias, trezentos mil meticais;

- b) Ana Fátima de Jesus Inácio das Neves, com vinte por cento, correspondentes a cem mil meticais;
- c) Luís Noé Francisco das Neves Júnior, com dez por cento, correspondentes a cinquenta mil meticais.
- d) Lusana Gracielle Idália das Neves, com dez por cento, correspondentes cinquenta mil meticais.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das respectivas quotas, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) No caso de cessão, oneração ou divisão a favor de estranhos à socieadde, fica reservado a esta em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer dos sócios deseje negociar, onerar ou dividir.

Três) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Quatro) Os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo, porém, escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de declaração da última vontade do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

Dois) Fica nomeado, desde já e com qualidade de gerente estatutário, o sócio Luís Noé Francisco das Neves.

Três) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, passiva e activa, em juízo e fora dele, será realizada por um gerente eleito entre os sócios, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Quatro) O gerente que deseje demitir-se deverá avisar os outros sócios, por carta registada e com antecedência mínima de três meses, das suas intenções. Em caso de demissão do gerente terá lugar a nomeação de outro gerente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar validamente, activa ou passiva a sociedade, basta a assinatura do sócio gerente.

960 – (56) III SÉRIE — NÚMERO 48

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ecónomico, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, nos termos da lei, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por acordo de todos os sócios, havendo a necessidade de recorrer a mediação de um órgão competente, em caso de discórdia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberaram. Em tudo o omisso, a sociedade será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades da Beira, um de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Vila do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, em que Judy Laura White, cedeu na totalidade a sua quota a John Glendinning e retira-se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim alteram o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas,

sendo noventa por cento do capital social equivalente a quarenta mil e quinhentos meticais para a sócia Vila do Paraíso, LLC(OffShore) e os restantes dez por cento de capital social equivalente a quatro mil e quinhentos meticais para o sócio John Glendinning.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Oceano Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República da sociedade Oceano Azul, Limitada, constituída e sob n.º 100028107, pelos sócios Abdul Satar Amade e Nelson Manuel dos Santos, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes na Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto - Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oceano Azul, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de comercialização de mariscos e sua exportação, e importação e exportação de produtos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, dos sócios exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que a lei não proíba.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticai, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Abdul Satar Amade e Nelson Manuel dos Santos, correspondente à cinquenta por cento cada uma do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas à estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrerse-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária. 30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (57)

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Abdul Satar Amade e Nelson Manuel dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Um) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto à quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezanove de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kussema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100032694 uma sociedade denominada Kussema, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro - Iva Sheila Raúl Garrido, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110397498M, válido até um de Junho de dois mil e doze, emitido a um de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo - Benedita Américo Mpfumo, casada, com Ozi Dumile Honwana, em regime de separação total de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110027640X (talão), válido até vinte e três de Abril de dois mil e oito, emitido a cinco de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kussema, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Tomás Ribeiro, número trinta e nove, rés-dochão, Bairro da Coop, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços na área de comunicação e marketing social, tais como:

- a) Relações públicas;
- b) Projectos de desenvolvimento social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Iva Sheila Raúl Garrido, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110397498M, emitido a um de Junho de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Benedita Americo Mpfumo, casada, com Ozi Dumile Honwana, em regime de separação total de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110027640X (talão), válido até vinte e três de Abril de dois mil e oito, emitido a cinco de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante delibe-ração por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabeleci-das por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas não depende de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

960 – (58) III SÉRIE — NÚMERO 48

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as delibera-ções tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considerase tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstân-cias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador.
- b) Assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo se o contrato de sociedade dispuser em contrário, a remuneração dos administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois). O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa só pode ser decidida em tribunal em acção intentada pelo outro.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal;
- c) Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigação de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da cidade e província de Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (59)

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquida-ção gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com a outra sócia, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Amortização

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Agora, Limitada

No dia dezoito de Outubro de dois mil e sete na Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, perante mim Abdul Amisse Ussene, assistente técnico dos registos e notariado e substituto do director conservador, em pleno exercício de funções de notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Eva Katarina Sandberg, solteira, de cinquenta e oito anos de idade, de nacionalidade sueca, natural da Suécia, residente na Ilha de Moçambique, pessoa cuja identidade certifico pela exibição da fotocópia do DIRE n.º 023329, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e sete pela Migração de Nampula.

Segundo. Raimundo Pieque, de trinta e seis anos de idade, solteiro, natural de Lapala, distrito de Ribàué, província de Nampula e residente na Ilha de Moçambique, filho de Pieque Lenço e de Caunha Nipipili, pessoa cuja identidade certifico pela exibição da fotocópia do Bilhete de Identidade n.º 030090750B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Terceiro. Eusébio António Malua, solteiro, de trinta anos de idade, filho de António Malua e de Aida Piriate, natural de Nivava, distrito de Alto Molocué, província da Zambézia e residente na Ilha de Moçambique, pessoa cuja identidade certifico pela exibição da fotocópia do Bilhete de Identidade n.º 030040513Y, emitido aos vinte e um de Março dois mil e três pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade de desenvolvimento de turismo em Moçambique, em especial na Ilha de Moçambique, com sede no distrito da Ilha de Moçambique, a qual será regida sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agora, Limitada, adiante simplesmente designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Ilha de Moçambique, podendo abrir delegações ou outras formas de representação dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) Promover o desenvolvimento de turismo em Moçambique e especificamente na Ilha de Moçambique;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, por exemplo criar, organizar e implementar formações para organizações, outras empresas ou particulares;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de qualquer forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, sendo:

- a) Uma quota de nove mil oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Eva Katarina Sandberg;
- b) Uma quota de oito mil duzentos meticais, correspondendo quarenta

960 – (60) III SÉRIE — NÚMERO 48

e um por centro do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Pieque;

c) Uma quota de dois mil meticais, correspondendo dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio António Malua.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial das quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano civil, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer um dos sócios sendo a sua convocação feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo quando as circunstâncias o exigirem reunir-se fora da sede social da sociedade, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Cinco) As assembleias gerais serão presididas por cada um dos sócios rotativamente.

Seis) São nulas as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem sido convidados a exercer o seu direito de voto.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Oito) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Eva Katarina Sandberg, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, como solicitar crédito e ou todo o tipo de licenças ou fazer outros pedidos para instituições oficiais ou não oficiais, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sócia gerente, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em caso de omissões regularão as disposições legais aplicáveis em razões da sua natureza e objecto, nomeadamente a lei de sociedades ou outra legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença dos outorgantes os quais vão seguidamente assinar comigo.

O Notário, Ilegível.

Habilitação de Herdeiros

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos e publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário em pleno exercício de funções se procedeu uma escritura de habilitação de herdeiros por morte de Fernando Ibrahim Varind ocorrido a um de Janeiro de dois mi e sete na sua residência em Quelimane faleceu de diabete, de sessenta e nove anos de idade, casado, com Hanifa Montany Varind, também já falecida no dia três de Maio de dois mil e cinco, natural e Quelimane, residente que foi em Quelimane, filho de Ibrahim Varind e de Ema Mamud Moty, deixando como herdeiros universais Clayda Motany Varind, Danilo Motany Varind e Amiro Fernando Motany Varind filhos de Fernando Ibrahim Varind e de Hanifa Ussemane Tayob Motany, naturais de Quelimane e residentes.

Que pelas relações que tiveram com o mesmo falecido têm perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentaram as certidões de óbito de Cujos e de nascimento dos herdeiros.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram a herança ou que possam concorrer a sucessão e não há lugar a inventário obrigatório orfanalógico.

Que a herança é constituída de um imóvel descrito sob o número cinco mil e quatrocentos e oitenta a folhas noventa e quatro do livro B barra quinze e um talhão descrito sob o número *30 DE NOVEMBRO DE 2007* 960 – (61)

mil oitocentos e trinta e três a folhas dezassete verso do livro B barra cinco título de uso e aproveitamento de terra número duzentos e dezoito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Outubro de dois e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu à rectificação da escritura publica, de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e uma do livro de escrituras diversas número duzentos e nove traco A deste cartório notarial, na qual foi referido que o primeiro outorgante Raúl Maguiuanhane Machava, outorgava na qualidade de representante da sociedade Móveis Universo, Limitada, quando na verdade devia outorgar por si e em representação da sociedade Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que a sociedade Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola cidade, Machava, Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, número quatrocentos e trinta e cinco, constituída por escritura pública de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas dezasseis verso a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por escritura de rectificação de cinco de Novembro de dois mil e sete, do Terceiro Cartório Notarial, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão setecentos e quarenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Maguiuanhane Machaya;

 b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Office Furniture Industries (PTY).

Que, de harmonia com a deliberação da acta avulsa da assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, número um barra zero sete, de nove de Abril de dois mil e sete e da Sentenca Judicial da Primeira Secção do Tribunal Judicial da Província de Maputo, transitada em julgado, datada de onze de Outubro de dois mil e sete, a sócia sociedade Office Furniture Industries (Pty) foi, por decisão judicial, excluída da Sociedade, e a sua quota no valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, permanece depositado na caixa da sociedade à disposição da sua proprietária e por efeito desta exclusão a sociedade Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada, deliberou-se pela transmissão da quota da sócia excluída ao senhor Amós Estevão Mahanjane que entra para a sociedade, como novo sócio.

Deliberaram ainda, da mudança de sede, para Avenida das Industrias, número quatrocentos e trinta e cinco, Bairro da Machava, Província de Maputo.

Que em consequência da entrada do novo sócio e mudança da sede os sócios alteram o número um do artigo do primeiro e artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Produto Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada, abreviadamente EMPIMM e tem a sua sede na Machava, província do Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em bens e numerários, é de um milhão e setecentos quarenta mil de meticais, dividido em duas quotas iguais de oitocentos e setenta mil meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócios Raúl Maguiuanhane Machava e Amós Estevão Mahanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sendo subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas, mediante autorização do governo.

Três) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Parmalat Moçambique Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e oito do livro de notas para escritura diversas número duzentos e catorze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste Cartório, foi dissolvida a sociedade denominada Parmalat Moçambique Produtos Alimentares, Limitada, para todos os efeitos de direito, a partir da data da presente escritura pública.

Que não se encontram disponíveis os inventários e balanços da dissolvida sociedade, a sociedade entra na fase de liquidação, passando a designar-se Parmalat Moçambique Produtos Alimentares, Limitada, sociedade em liquidação, nos termos do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial.

Que os administradores devem submeter à aprovação da sócia, no prazo máximo de trinta dias a contar do dia vinte de Novembro, o inventário, o balanço e as contas de lucros e perdas referidas à data do registo da dissolução, e que foi igualmente decidido que os administradores devem fornecer toda a informação e esclarecimentos sobre a vida e situação da sociedade, que sejam solicitados pelo liquidatário.

Que foi designado liquidatário o senhor Manuel Ramalho Durão, devendo este liquidar a sociedade, sendo que a sociedade continuará sendo representada pelos administradores enquanto o liquidatário não assumir o exercício das suas atribuições.

Que estabeleceu-se o dia trinta e um de Dezembro do corrente ano como data limite a liquidação da socaiedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Cervejas de Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta um de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em

960 – (62) III SÉRIE — NÚMERO 48

epígrafe, a fusão por incorporação da sociedade Laurentina Cervejas, SARL, na sociedade Cervejas de Moçambique, SARL.

Tendo-se verificado que cem por cento das acções da sociedade Laurentina Cervejas, SARL eram detidas pela sociedade Cervejas de Moçambique, SARL, pelo que a operação visada assumiria a forma de fusão por incorporação de uma sociedade totalmente pertencente à outra.

E que de harmonia com projecto de fusão elaborado pela gerência das sociedades Laurentina Cervejas, SARL, e Cervejas de Moçambique, SARL, fundem-se as duas sociedades, sem prévia assembleia geral de accionistas, mediante transferência global do património da Laurentina Cervejas, SARL, para a Cervejas de Moçambique SARL, pelo seu valor contabilístico, nos termos em que se encontram registados na contabilidade da referida sociedade, resultando na extinção daquela.

A sociedade incorporante, a Cervejas de Moçambique, SARL, assumiu todas as situações activas e passivas emergentes de contratos celebrados pela sociedade a incorporar.

Que para efeitos contabilísticos a fusão reporta-se a um de Abril de dois mil e sete, data a partir da qual as operações da sociedade incorporada são tidas como da incorporante.

Foi efectuada a comunicação, publicada no jornal Notícias com uma antecedência mínima de dois meses a informar que (i) fusão em referência será efectuada sem prévia deliberação da assembleia geral de accionistas das sociedades a fundir, bem como (ii) o projecto de fusão e documentação anexa, estariam disponíveis para consulta, pelos respectivos sócios e credores sociais, na sede de cada uma das sociedades participantes, sendo disponibilizada, quando requerida, cópia integral do projecto de fusão e respectivos anexos, pelo que se consideram integralmente cumpridos os termos e condições prescritos no artigo duzentos e cinco do Código Comercial para este tipo de fusão.

Que durante o decurso do prazo legal, nenhum accionista das sociedades envolvidas solicitou a convocação de uma assembleia geral para aprovação da própria fusão ou discussão de aspectos relacionados com a mesma.

Que em consequência da operada fusão por incorporação, alterou-se a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social da sociedade incorporante, Cervejas de Moçambique, SARL, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Cervejas de Moçambique, SA.

(...)

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos e vinte e quatro milhões cento e setenta e oito mil e vinte e oito meticais, representado por cento e doze milhões oitenta e nove mil e catorze acções de dois meticais cada.

Dois) (...)

Três) As acções são todas ordinárias, existindo acções da classe A e classe B, sendo nominativas, escriturais ou ao portador.

Quatro (...)

Cinco (...)

Seis (...)

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social da Cervejas de Moçambique, SA, anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Destiny Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e duas e sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e três traço B do Primeiro Cartórial Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Ragendra Berta de Sousa, Mariano de Araújo Matsinha e Arvindo Berta de Sousa, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Destiny Investimentos e Participações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho oitocentos e sessenta primeiro andar flat, um poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberação da sua gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A promoção de investimentos e participações financeiras em empresas e projectos de desenvolvimento nas áreas relevantes da economia nacional;
- b) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de economia, sociologia, demografia e outras que a empresa achar oportuno incluir;

- c) Prestação de serviços nas áreas cultural, física e afim;
- d) A prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada designadamente na área da construção civil e obras públicas e na área de engenharia no seu sentido mais amplo;
- e) A indústria da construção civil e de obras públicas e actividades conexas de assessoria, designadamente o fabrico de materiais de construção bem como a sua exportação, importação e a venda, por grosso e a retalho e ainda o agenciamento e representação comercial.

Dois) Está ainda compreendida no objecto social a promoção imobiliária e o arrendamento de imóveis próprios por si adquiridos ou construídos, bem como a prestação de serviços conexos e ainda a prática de qualquer outra actividade de fins lucrativos não proibida por lei e para a qual obtenha os necessários alvarás, licenças e autorizações.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos. Complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, parcialmente realizado em numerário e bem, é de dois biliões e quinhentos milhões de meticais dividido em três quotas nos montantes e com a distribuição seguinte:

- a) Telcabo imobiliária, Limitada, com um montante de um bilião de meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- Ragendra Berta de Sousa, com um montante de um bilião de meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- c) Mariano de Araújo Matsinha, com um montante de quinhentos milhões de meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependera do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na 30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (63)

sua aquisição. Caso não exerça, será deferido a seguir aos sócios. Concorrendo vários sócios será partilhada na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente a ser eleito pela assembleia geral, entre os sócios ou não sócios por um mandato de três anos, renovável, ficando dispensado de prestar caução.

Dois) O gerente fica autorizado a:

- a) Admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da sociedade;
- b) Constituir mandatários para a prática de actos especificados ou de determinada categoria de actos.

Três) O vencimento do gerente será definido em assembleia geral, presumindo-se não remunerada se esta o não fixar.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente designado, ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada endereçada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia de sócios deverá reunir ao fim de cada trimestre do ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

O gerente da sociedade será designado pela assembleia de sócios para exercer um mandato com a duração de três anos nos termos da segunda parte do número um do artigo sétimo.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Missawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e quatro e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Tizio Rocco Rapello e Agripinisio Gabriel Mavale, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Missawa, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Rua G, número cento e noventa e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Missawa Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua G, número cento e noventa e quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo actividade turística, exploração e empreendimentos turísticos e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e apôs obtida a autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas do capital social assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tizio Rocco Rapello;
- b) Uma outra quota no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Agripinisio Gabriel Mavale.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão total ou parcial de quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e sessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e sessão total de quotas a estranhos a sociedade, esta goza de direito de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, *e-mail*, com antecedência

960 – (64) III SÉRIE — NÚMERO 48

mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, si o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta porcento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco porcento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente , bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em, cada exercício depende de deduzida a percentagem, estabelecida para constituição da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*

Golf Empreendimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída pelo sócio único Bernardo Acácio uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golf Empreendimentos Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, número oitocentos e setenta.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de empreendimentos turísticos e actividade imobiliária.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Bernardo Acácio.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelo sócio único ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados:
- c)Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (65)

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pelo sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. –O Ajudante, *Ilegível*.

DI-VINO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Christina Tzitzivakou e Dimitrios Tzitzivacos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

DI-VINO, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data da assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Marquês de Pombal, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associarse a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

- Um) Constitui objecto da sociedade:
 - a) O exercício do comércio geral e exploração comercial, a retalho ou a grosso, de produtos comerciais de mercearias finas com charcutaria e bebidas espirituosas;

- b) A prestação de serviços de catering e fornecimento/organização de eventos celebrativos e/ou comemorativos:
- c) A importação e exportação de produtos de comércio geral e bebidas;
- d) O exercício da actividade transportadora de produtos de comércio geral e bebidas, incluindo a sua entrega/ distribuição domiciliária;
- e) A prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias ao comércio geral e serviços.
- Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social inicial é de duzentos mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, e pertencente ao sócio Christina Tzitzivakou;
- b) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, e pertencente ao sócio Dimitrios Tzitzivacos.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e/ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem por escrito o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei independentemente do seu objecto.

960 – (66) III SÉRIE — NÚMERO 48

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e/ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral com observância das formalidades estabelecidas, quer nos estatutos quer na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Administração

Um) Fica desde já nomeado o sócio Christina Eleni Tzitzivakou administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Nas suas ausências e ou impedimentos, a administração fica a cargo do sócio Dimitrios Tzitzivacos ou quem o mesmo indicar expressamente por escrito, nas ausências e/ou impedimentos deste.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a)Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador que, no entanto, pode delegar total ou parcialmente estes poderes a mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por aquele ou pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo, também, fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por três anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luísa louvada Nuvunga Chicombe*.

Moz Tours – Viagens Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL n.º 100035577 uma entidade legal denominada Moz Tours – Viagens Turismo é Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Amida Sandra Goulap Ahmade, solteira, maior, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Talão de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 0040026151, de nove de Outubro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Jean Goulap Ahmade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110641234X, de nove de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Tours – Viagens Turismo e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Tours – Viagens Turismo e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Mocambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

30 DE NOVEMBRO DE 2007 960 – (67)

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares à actividade principal.

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amida Sandra Goulap Ahmade;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Goulap Ahmade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se-reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente contrato, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade passam desde já a cargo do sócio Jean Goulap Ahmade, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Ying Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove verso a folhas seguintes do livro de escrituras avulsas número doze, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Zhao Huang Chen; Zhao Hui Chen, Hua Shang, Qianfeng Lin, Ying Shi e Zun Ming Chen, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Entre Zhao Huang Chen, Zhao Hui Chen, Hua Shang, Qian Fenglin Yinh Shi e Zun Ming Chen, concordaram em constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e perceitos legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

É constituída nos termos da lei e no presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de 960 – (68) III SÉRIE — NÚMERO 48

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ying Huang, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, posto administrativo de Inhamizua, com o objectivo de exportar madeira, importar roupa, venda de mariscos e material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social de quarenta e dois mil meticais, subscrito em partes desiguais correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota de quarenta por cento, correspondente a dezasseis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Zhao Huang Chen;

- b)Uma quota de vinte por cento, correspondente a oito mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Zhao Hui Chen;
- c)Uma quota de dez por cento, correspondente a quatro mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Hua Shang;
- d)Uma quota de dez por cento, correspondente a quatro mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Qian Feng Lin;
- e)Uma quota de dez por cento, correspondente a quatro mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Ying Shi;
- f)Uma quota de dez por cento, correspondente a quatro mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Zun Ming Chen.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário ou espécie.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão e a divisão de quota da mesma só é permitida por deliberação da assembleia geral.

Em qualquer dos casos de amortização será feito pelo valor do último balanço renovado.

ARTIGO SEXTO

Nomear-se-á para administração e gerência da sociedade e a sua representação um sócio, assim como poder-se-á ser obrigado pela assinatura do procurador constituído com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado o balanço com a data trinta de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, serão reintegrados e para outras reservas que sejam necessárias de acordo com os sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e serão então liquidados como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Notário, *Ilegível*.